

## Lugar do Crime

### Descrição

O art. 6º do CPB estabelece que:

Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

### Conceito

O art. 6º apresenta duas teorias conjugadas:

<b>Teoria da Atividade:</b> o crime é considerado praticado onde houve a conduta (ação ou omissão).	<b>Teoria do Resultado:</b> o crime é considerado praticado onde o resultado ocorre ou deveria ocorrer (exemplo: a morte em um homicídio).
---	--

A conjugação dessas teorias resolve conflitos de jurisdição e assegura que crimes a distância, como fraudes internacionais ou homicídios transnacionais, possam ser julgados no Brasil sempre que houver conexão com o território ou com os interesses nacionais.

### Crimes Plurilocais

O dispositivo trata de forma especial os **crimes plurilocais**, que ocorrem em mais de um local. Por exemplo:

- Em um crime de homicídio iniciado no Brasil, mas executado em outro país, considera-se que ele ocorreu em ambos os territórios (local do planejamento e local do resultado).

### Exemplo prático:

Uma pessoa é envenenada no Brasil, mas vem a falecer já estando nos Estados Unidos. Nesse caso, o local da conduta seria o Brasil, e o local do resultado seria os Estados Unidos. De acordo com o art. 6º, ambos os lugares podem servir como marco para definir a prática do crime.

### Ambiente Internacional e Interesse Nacional

A doutrina aplica esse dispositivo para assegurar que o Brasil tenha jurisdição em crimes que afetam interesses nacionais ou que de outra forma se conectem ao Estado brasileiro, mesmo quando os elementos do crime extrapolam fronteiras.

## II. Extraterritorialidade (Artigo 7º do Código Penal Brasileiro)

O art. 7º do CPB regula a aplicação da lei penal brasileira para crimes cometidos fora do território nacional, dividindo tal aplicação em casos de **extraterritorialidade incondicionada** (inciso I) e **extraterritorialidade condicionada** (inciso II).

### Extraterritorialidade Incondicionada (Inciso I)

A lei penal brasileira se aplica **independentemente de outras condições**, devido à gravidade dos crimes ou ao interesse do Estado brasileiro e/ou da ordem internacional. Esses casos abrangem:

- **(a)** Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- **(b)** Crimes contra bens públicos (patrimônio ou função pública) pertencentes à União, estados, Distrito Federal, municípios, autarquias ou estatais.
- **(c)** Crimes contra a Administração Pública, cometidos por quem está a serviço do Brasil.
- **(d)** Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

### Exemplos práticos:

1. Um estrangeiro atenta contra a vida do Presidente da República em outro país - ele será julgado sob a legislação brasileira.
2. Um administrador público brasileiro que comete desvio de verba no exterior responderá pelo crime no Brasil.

### Punibilidade Absoluta (Art. 1º):

Nos casos do inciso I, o agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que tenha sido absolvido no estrangeiro ou já tenha cumprido pena por lá. Isso garante a soberania penal brasileira sobre esses delitos.

### Extraterritorialidade Condicionada (Inciso II)

Para outros crimes, a aplicação da lei brasileira fora do território depende de certas condições (*extraterritorialidade condicionada*). Esses casos incluem:

- Crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por **tratado ou convenção internacional** (exemplo: tráfico de drogas ou terrorismo).
- Crimes cometidos por **brasileiros no estrangeiro** (*princípio da personalidade ativa*).
- Crimes cometidos em aeronaves ou embarcações mercantes **brasileiras privadas**, desde que não sejam julgados no país estrangeiro.

### Requisitos do Art. 2º para punibilidade:

Nos casos do inciso II, a lei brasileira só se aplica se:

1. O agente entrar no Brasil;
2. O crime for também punível no país onde foi praticado (**dupla tipicidade**);
3. O crime permitir extradição segundo a legislação brasileira;
4. O agente não tiver sido absolvido ou já cumprido pena no exterior;
5. O crime não tiver sido perdoado ou a punibilidade extinta no país estrangeiro.

#### Exemplo prático:

Se um brasileiro comete estelionato na França e, ao retornar ao Brasil, não houve julgamento ou cumprimento de pena no outro país, ele poderá ser processado no Brasil.

### Extraterritorialidade Passiva (Art. 3º)

A lei brasileira também se aplica a **crimes cometidos por estrangeiros contra brasileiros fora do território nacional**, desde que se cumpram os requisitos do Art. 2º e haja:

- **Ausência de julgamento ou condenação no estrangeiro;**
- Pedido de requisição do Ministro da Justiça.

## III. Pena Cumprida no Estrangeiro (Artigo 8º do Código Penal Brasileiro)

De acordo com o **art. 8º do CPB**, quando o agente já tiver **cumprido uma pena fora do Brasil pelo mesmo crime**, este fato será considerado na aplicação da lei brasileira, de modo que:

- A pena cumprida no estrangeiro **atenua a pena** a ser imposta no Brasil, se forem diversas.
- A pena cumprida no estrangeiro é **integralmente computada na pena brasileira**, caso sejam idênticas.

Essa regra evita a **reestruturação punitiva excessiva** e mantém o direito do Estado brasileiro de exercer sua soberania penal.

#### Exemplo prático:

Se um brasileiro cumpre 5 anos de prisão nos EUA por tráfico internacional de drogas e, ao retornar ao Brasil, é condenado pelo mesmo fato, os 5 anos já cumpridos podem ser computados ou atenuados.

## IV. Eficácia da Sentença Estrangeira (Artigo 9º do Código Penal Brasileiro)

O art. 9º do CPB trata da **homologação de sentenças estrangeiras**, garantindo que estas possam produzir efeitos jurídicos no Brasil, desde que atinjam os seguintes objetivos:

1. **Reparação do Dano (art. 9º, I):** A sentença estrangeira poderá obrigar o condenado a ressarcir o dano causado.
2. **Aplicação de Medidas de Segurança (art. 9º, II):** Quando houver necessidade de proteger a sociedade contra o criminoso.

### Condições para Homologação (Art. 9º):

Para que a sentença estrangeira seja homologada no Brasil, é necessário:

- Um **tratado de extradição** com o país de onde emanou a sentença, ou a requisição do Ministro da Justiça.
- **Pedido da vítima ou parte interessada**, no caso de efeitos civis.

## V. Princípios Amparados pela Doutrina e Jurisprudência

- **Princípio da Soberania Penal:**
  - O Estado Brasileiro tem competência para aplicar sua lei penal sempre que houver conexão com bens ou direitos que estejam sob sua tutela, mesmo fora do território nacional.
- **Princípio da Justiça Universal:**
  - Crimes graves, como genocídio ou terrorismo, podem ser julgados no Brasil, mesmo que praticados no exterior, independentemente da nacionalidade do agente.
- **Princípio da Personalidade:**
  - A lei penal brasileira protege tanto os nacionais que cometerem crimes fora do país (personalidade ativa) quanto nacionais que forem vítimas de crimes por estrangeiros no exterior (personalidade passiva).
- **Princípio da Territorialidade Ampliada:**
  - A jurisdição penal brasileira pode ser ampliada para incluir crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações registradas no Brasil.

**Data de criação**

03/19/2025

**Autor**

admin